



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/2013 – SID 13.421.389-2  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RESERVA

SEAB  
Pág. 03  
MUNICÍPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE RESERVA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE RESERVA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, LUIZ CARLOS VOSNIAK, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 22 de janeiro de 2015, e com fundamento no art. 4º § 1º; inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.421.389-2, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do valor global do Convênio por incorporação de recursos de contrapartida pelo Município, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR GLOBAL**

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 6.425,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

**II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 96.375,00 (noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 6.425,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, de 18 (dezoito) meses para 30 (trinta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.



**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**


Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.


**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 23 de janeiro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Luiz Carlos Vosniak  
Prefeito de Reserva